



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG).

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2024, Rua José de Paiva, nº 546, centro em São João da Mata/MG o DD. Prefeito Municipal de São João da Mata (MG), neste ato representado pelo Sr. Rosemiro de Paiva Muniz nos termos da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto n.º 003 de 02 de janeiro de 2023, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006/2024, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **CONDOR PAPELARIA, LIVRARIA, GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 06.036.417/0001-90, com sede à Rua Albertina Coutinho Rezende, n.º 229, bairro Jd. Noronha, Pouso Alegre – MG, CEP 37.550-000, neste ato representada pelo Sr. Marcos Wesley Kimura de Siqueira, inscrito no CPF: 046.292.236-73 e RG MG-11.668.565 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I – Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial com registro de Preços de nº **0006/2024**:

1	080.685.040	Adesivo Cola Instantâneo 20g - Adere diversos tipos d UN		100	5,00	500,00
4	083.697.033	ALFINETE CABEÇA N24 EM AÇO NIQUELADO, PODCX		50	6,00	300,00
6	075.658.109	Almofada para Carimbo, Material Caixa Plástico - Tam UN		30	4,00	120,00
7	075.659.015	Apagador Quadro Branco	UN	20	3,00	60,00
9	075.659.032	Apontador para Lápis, Jumbo	UN	250	1,00	250,00
25	075.658.223	Caderno Brochura 1/4 - Capa Dura. Costurado 48 folh UN		1.400	5,00	7.000,00
26	075.658.256	CADERNO BROCHURA 1/4 - CAPA DURA 48 FOLHAUN		1.400	3,00	4.200,00
28	075.660.084	Caderno Brochura, Sem Pauta - 60 Folhas - Capa FlexUN		300	3,35	1.005,00
29	075.658.225	Caderno Brochura Universitario 60 folhas Capa FlexívelUN		5.000	5,60	28.000,00
31	075.658.226	Caderno Brochura Universitario Capa Dura Costurado UN		1.000	8,50	8.500,00
37	075.660.090	Caderno Universitário Espiral 10 Matéria, 200 folhas . UN		200	11,90	2.380,00
38	070.628.223	Caixa Caixa Som Portátil: 5w Usb P2 Pc Notebook P		50	20,00	1.000,00
39	075.658.085	Caixa de Papelão Para Arquivo Morto, 35 x 13,5 x 25 cUN		1.000	2,00	2.000,00
48	075.658.235	Canetas Carimbo Pinguelô, ponta circular, cores variadKIT		50	95,00	4.750,00
50	075.658.260	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÕES EM PVC PC		30	25,00	750,00
69	075.658.058	Corretivo em Fita	UN	250	2,95	737,50
70	075.658.061	Corretivo Líquido, Corretivo líquido, 18 ML	UN	100	1,80	180,00
71	084.714.022	Crachá identificador vertical com jacaré - transparente UN		200	0,90	180,00
87	075.659.077	ETIQUETA ADESIVA ESCOLAR 45 X 70MM - COM P PC		30	17,90	537,00
88	075.660.235	ETIQUETA INK-JET + LASER - BRANCA - TAMANHOCX		30	36,90	1.107,00
89	075.660.095	EVA, Formato 400 mm x 600 mm x 1,8mm - Com Des UN		4.000	3,52	14.080,00
90	075.660.096	EVA, Formato 400 mm x 600 mm x 1,8mm - Com Glite UN		1.400	2,50	3.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



91	075.660.097	EVA, Formato 400 mm x 600 mm x 1,8mm - Cores Va	UN	4.000	1,00	4.000,00
94	075.658.050	Fita Adesiva Colorida, tamanho 12 x 10	UN	120	0,40	48,00
97	075.658.118	Fita Adesiva Transparente, 18 mm x 50 m	UN	100	1,10	110,00
99	075.658.039	Fita Crepe, 18mm x 50m	UN	200	2,39	478,00
103	093.757.017	Fita de demarcação adesiva amarela 50mmx30m: FitaUN		25	22,70	567,50
104	093.757.018	Fita de Sinalização Zebrada -sem adesivo - amarelo/prUN		50	10,39	519,50
106	070.628.044	Fita Matricial em Nylon, Cor Preta - Compatível com ImUN		20	19,50	390,00
107	040.274.016	Fitilho Plástico. Ideal para finalização de embalagens. M		80	1,70	136,00
109	074.655.021	Fragmentadora de Papel Secreta 15c - 110v	UN	2	1.490,00	2.980,00
110	074.655.022	Fragmentadora de Papel Secreta.	UN	2	3.690,00	7.380,00
113	075.658.282	GIZ OLEOSO (OIL) 24 CORES	CX	20	23,90	478,00
119	075.658.287	GRAMPO PLÁSTICO DE TRILHO ESTENDIDO - PACPC		50	12,30	615,00
120	070.625.017	HD Externo Portátil 1TB USB3.0 - Interface: USB 3.0 eUN		11	200,00	2.200,00
125	075.658.289	LANTEJOULA CUBETA COM FURO CENTRAL - 0,6 PC		200	12,00	2.400,00
126	075.658.290	LANTEJOULA CUBETA COM FURO CENTRAL - 10 MPC		200	12,00	2.400,00
129	075.658.293	LÁPIS DE COR FORMATO JUMBO. TRIANGULAR - CX		300	8,39	2.517,00
130	075.658.294	LÁPIS DE COR LONGO TRADICIONAL - MADEIRA 1 CX		700	10,99	7.693,00
132	075.658.209	Lápis Preto nº 2. Madeira 100% reflorestada, Ponta maUN		4.000	0,35	1.400,00
133	083.697.037	LASTEX BRANCO. COMPOSIÇÃO: 58% ELASTODIERL		50	1,00	50,00
134	083.697.038	LASTEX PRETO. COMPOSIÇÃO: 58% ELASTODIEN RL		50	1,50	75,00
138	075.658.296	MASSA PARA MODELAR 180 GRS. MACIA À BASE CX		800	2,65	2.120,00
139	070.625.018	Memória RAM 4GB - Tipo de memória: DDR4 SO-DIM UN		12	84,99	1.019,88
140	075.658.238	Molde de Letras e Números - Tam 150 mm	UN	4	175,00	700,00
141	075.658.239	Molde de Letras e Números - Tam 70 mm	UN	4	40,00	160,00
146	075.658.297	OLHO MÓVEL TAM. 10 MM - PACOTE 1000 UNIDAD PC		4	27,90	111,60
147	075.658.298	OLHO MÓVEL - TAM: 6 MM - PACOTE 1000 UNIDADPC		6	23,30	139,80
148	073.647.253	PALITO PARA CHURRASCO - PACOTE COM 100 U PC		100	17,40	1.740,00
158	075.660.217	Papel Espelho Encerado. Tam 48 x 66. Cores: variada UN		300	2,42	726,00
159	075.660.239	PAPEL FANTASIA ESTAMPADO . TAM. 200 X 70 CM RL		120	3,50	420,00
163	075.662.060	Papel Manilha Pardo. Tam. 40 x 50	UN	250	2,10	525,00
171	075.658.129	Pasta Catálogo, PVC - com 50 envelopes plásticos - c UN		300	20,00	6.000,00
185	075.658.241	Perfurador - Furador de EVA/papel 42mm a 46mm, co UN		20	58,00	1.160,00
196	075.658.309	PLÁSTICO DE MESA - TRANSPARENTE - 0,20 MM. RL		50	80,00	4.000,00
197	075.658.242	Porta Canetas com base em poliestireno, contendo 03 UN		30	8,89	266,70
202	073.647.256	PRATO DESCARTÁVEL - REFORÇADO - BRANCO PC		400	18,26	7.304,00
203	073.647.257	PRATO DESCARTÁVEL - REFORÇADO EM MATERIUN		400	11,00	4.400,00
211	075.658.311	ROLO DE ETIQUETA. TAM 20 X 12 MM - PEQUENA UN		100	4,90	490,00
219	070.625.022	SSD 240 GB - TIPO 2,5 240 GB	UN	5	139,00	695,00

Valor Total Geral: 149.551,48

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 0006/2024 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial com Registro de Preços de nº 0006/2024 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - O fornecimento dos produtos deverá ser executado de forma parcelada, conforme necessidade do município, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

II - A CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- II - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder as especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.
- V - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.
- VI - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- VII - Responsabilizar-se pelo transporte vertical e horizontal e entrega dos materiais nos locais indicados pela Contratante, sendo que deverá estar incluso no valor do produto os custos com frete e demais impostos do mesmo, inclusive carga/descarga, que será de responsabilidade da Contratada.
- VIII - A contratada deverá entregar a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se devidamente autorizado pela contratante, sob pena de devolução dos materiais entregues incompletos, bem como aplicação das penalidades previstas no edital.
- IX - À Prefeitura reserva-se o direito de proceder, no prazo de 10 (dez) dias, a inspeção de qualidade no produto e/ou serviços e rejeita-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado.
- X - Garantir a qualidade do objeto fornecido, pelo prazo mínimo de 06(seis) meses, sendo, durante este período, constatado defeito do produto, a Contratada se obriga a substituir todas as unidades do item em questão no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua notificação, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos 14.133/2021 e arts. 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.
- XI - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o produto não atende às especificações constantes do ANEXO I, poderá a Prefeitura rejeita-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante vencedora a providenciar a substituição do objeto não aceito, no prazo de 10 (dez) dias.
- XII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- XIII - Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.
- XIV - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- XV - A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades do Edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- II - O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;



- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- III -** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- I -** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- II -** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- III -** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- IV -** Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- V -** Para os pedidos de reequilíbrio econômico - financeiro será obrigatório o cumprimento conforme segue:
- a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.
- b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.
- c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.
- d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.
- e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.
- f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG).

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I -** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Reduzido
Departamento Municipal de Administração e Finanças	036

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I -** O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- II -** A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



I - A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

I.I Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

I.I.II. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- II - A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.
- III - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- IV - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- V- Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- VI - A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- VII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n.º 0028/2024 modalidade Pregão Presencial n.º 0006/2024, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.
- II - Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis (MG), Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 003 de janeiro de 2024, Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João da Mata (MG), 13 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
Rosemiro de Paiva Muniz - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



CONDOR PAPELARIA, LIVRARIA, GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ n.º 06.036.417/0001-90
Marcos Wesley Kimura de Siqueira
CPF: 046.292.236-73
CONTRATADA

Testemunhas: _____